



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16994/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Brandão) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### **ACORDÃO AC2 TC 00293/2018**

#### **RELATÓRIO**

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade da Sra. Maria José Ataíde de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 901.822, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, concedida através da Portaria nº 030/2015, fl. 29, com fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88.

A Auditoria, através do relatório de fls. 33/35, pugnou pela notificação do gestor do Instituto Previdenciário do Município de Caldas Brandão com vistas à retificação do ato aposentatório corrigindo a função da servidora para merendeira, conforme consta em sua carteira de trabalho. Posteriormente publicando e enviando o ato retificado a este Tribunal para reexame, assim como quaisquer documentos que pudessem comprovar a mudança de funções da Sra. Maria José Ataíde de Oliveira.

Regularmente notificado, a autoridade responsável, Sr. José Messias Félix de Lima, deixou o prazo para defesa transcorrer sem se manifestar. Todavia, antes de novo posicionamento desta Corte de Contas, o gestor veio aos autos apresentar defesa através do Documento TC nº 20731/16, fls. 43/46, acostando aos autos a Portaria de Retificação 007/2016 e sua respectiva publicação.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 49/51, corroborando o envio, por parte do Instituto de Previdência, da portaria retificadora e sua respectiva publicação. Porém, verificou que a nova portaria não alterou a função da servidora de Auxiliar de Serviços Gerais para Merendeira. Destarte concluiu a Auditoria pela necessidade de nova notificação da Autoridade Responsável para que tomasse as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade apontada.

Após nova notificação o gestor responsável apresentou defesa através dos Documentos TC nºs 54148/16, fls. 58/61 e 54147/16, fls. 63/66, acostando aos autos documentação visando a regularização da situação da aposentadoria da Sra. Maria José Ataíde de Oliveira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 16994/15

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, emitiu o relatório técnico de fls. 70/71, onde constatou, primeiramente que o Documento TC nº 54148/16 constitui peça estranha ao processo, pois diz respeito à aposentadoria da Sra. Maria Inez Gomes dos Santos pertencente ao Processo TC nº 13233/15. Já quanto ao Documento TC nº 54147/16 verificou que a Autarquia Previdenciária, acatando a sugestão da Auditoria, apresentou novo ato retificando o ato original constando o cargo em que se deu a aposentadoria, com a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa. Destarte entendeu que as irregularidades apresentadas anteriormente foram sanadas, merecendo o ato formalizador da aposentadoria da Sra. Maria José Ataíde de Oliveira, fls. 03 do Documento TC nº 54147/16, o competente registro.

O Processo não tramitou previamente pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante todo o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que julguem legal e concedam registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade da Sra. MARIA JOSÉ ATAÍDE DE OLIVEIRA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 901.822, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, concedida através da Portaria nº 030/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão em 01/10/2015, retificada pela Portaria nº 007/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão em 04/04/2016, que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 011/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão em 19/10/2016, com fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16994/15, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade da Sra. MARIA JOSÉ ATAÍDE DE OLIVEIRA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 901.822, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, concedida através da Portaria nº 030/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão em 01/10/2015, retificada pela Portaria nº 007/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão em 04/04/2016, que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 011/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão em 19/10/2016, com fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de março de 2018.

Assinado 15 de Março de 2018 às 13:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2018 às 18:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO